
ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Às oito horas e quarenta e dois minutos do décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por intermédio, extraordinariamente, de ferramenta eletrônica de reuniões.

PRESENÇAS: Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, Presidente do Conselho Deliberativo, e os conselheiros no exercício da titularidade: Sr. Marcelo Coelho de Sá, Sr. Manuel Augusto Alves Silva, Sr. Thiago Fera Freitas Araújo e o Sr. Daniel Pulino. Presentes, também, os membros suplentes Sr. Luiz Carlos Santos Júnior e Sra. Patrícia Vieira da Costa; o Sr. Rafael Cunha Alves Moreira, convidado do Conselho Deliberativo; o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor-Presidente; o Sr. Cleiton dos Santos Araújo, Diretor de Administração; o Sr. Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de Segurança; o Sr. Tiago Nunes de Freitas Dahdah, Diretor de Investimentos; a Sra. Carina Bellini Cancelli, Gerente Jurídica; o Sr. Luiz Eduardo Alves Ferreira, Gerente de Auditoria Interna; a Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados; e a Sra. Jordana Alves Batista, Analista de Previdência Complementar.

PARTICIPANTES EVENTUAIS: Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana, Gerente de Governança e Planejamento; Sr. Gilberto Tadeu Stanzione, Gerente de Operações Financeiras; Sr. Andrei José Rodrigues, Gerente de Pessoas; e Sr. Marcos de Carvalho Ordonho, Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional.

MESA: Presidiu a reunião o Sr. Marcelo Siqueira e a secretariou a Sra. Patrícia Ávila.

PAUTA DA REUNIÃO: Assuntos Deliberativos: 1) Ordem do Dia; 2) Acórdão TCU nº 1.036, de 2021, e seus efeitos na Funpresp-Exe.

INSTALAÇÃO: Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 35 do Estatuto da Funpresp-Exe, o Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos.

DELIBERAÇÕES: Item 1) A ordem do dia foi aprovada pelos membros do colegiado.

Item 2) Preliminarmente, o Presidente do Conselho fez um breve histórico sobre a discussão do tema dos direitos, vantagens e obrigações dos empregados e dos dirigentes da Funpresp-Exe, incluindo os servidores cedidos, que remonta a 2012/2013, quando de sua criação. Como a Funpresp-Exe foi a primeira entidade fechada de previdência complementar da administração direta autárquica e fundacional, não havia precedentes sobre o assunto. Existia um debate sobre qual enquadramento jurídico a Fundação deveria se aproximar mais, se do direito público ou do direito privado. Um dos assuntos debatidos foi a aplicação do teto constitucional aos servidores cedidos, uma vez que estes mantêm o vínculo com a administração pública e, portanto, têm direito a receber a remuneração do órgão de origem acrescida com a do cargo comissionado na Funpresp-Exe. A decisão que se tomou, à época, lastreada num parecer da Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento, foi de se considerar as duas remunerações de forma separada para fins de cumprimento do teto constitucional. Em 2017, esse assunto foi objeto de novo debate no Conselho Deliberativo, ocasião em que foi mantido o entendimento vigente até então, com lastro no

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

mesmo parecer da Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento. Adiante, esse assunto foi levantado pela Controladoria-Geral da União quando da análise da prestação de contas referente ao exercício de 2018, que submeteu o seu relatório ao Tribunal de Contas da União (TCU). Este, por sua vez, na decisão de apreciação das referidas contas, apresentou uma interpretação mais restritiva sobre o tema, o que culminou na emissão do Acórdão nº 1.036, de 2021. Em seguida, o Sr. Cleiton dos Santos Araújo, por intermédio da PDE nº 244/2021, de 10 de maio de 2021, e da Nota Técnica nº 0006735/2021/SEI/FUNPRESP-EXE, de 10 de maio de 2021, apresentou informações detalhadas sobre o Acórdão n. 1.036, de 2021, e seus efeitos na Funpresp-Exe. De acordo com ele, o TCU julgou regulares as contas da Fundação para o exercício social de 2018 e determinou que, imediatamente após findo o mandato dos atuais diretores, em 28 de junho de 2021, a Fundação exclua do cálculo do teto remuneratório constitucional, para fins de pagamento de pessoal, apenas as verbas taxativamente elencadas no art. 13 do Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, computando todas as outras, de forma cumulativa e em conjunto. A esse respeito, o Diretor de Administração ressaltou que a Funpresp-Exe vinha cumprindo o regramento que limita a remuneração do seu quadro de pessoal ao teto remuneratório, com amparo nos pareceres emitidos tanto pela Gerência Jurídica da Fundação quanto pela Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento. Pelo referido Parecer nº 1025-3.26/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU, seriam considerados, para fins de incidência do teto constitucional, os valores separados das duas remunerações (cargo de origem e cargo na Funpresp-Exe), uma vez que a forma com que a Funpresp-Exe foi juridicamente concebida e estruturada pelo poder público, sem onerar o Tesouro Nacional, permitia concluir “[...] *que se trata de fundação pública de direito privado independente e, por isso, não se submete ao teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, § 9º, da Constituição Federal.*”. Assim, a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Funpresp-Exe deveria “[...] *observar o teto constitucional do serviço público, não em razão do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, mas sim por força da restrição prevista no art. 5º, parágrafo 8º, da Lei n.º 12.618/2012. Entretanto, na hipótese de cessão de servidor público à fundação pública previdenciária, caso haja a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da retribuição da função comissionada exercida na FUNPRESP-EXE, tem-se que o somatório das remunerações poderá ultrapassar o teto constitucional.*”. O Sr. Cleiton Araújo destacou ainda as principais consequências para a Fundação em razão da implementação do referido Acórdão: o aumento da defasagem da remuneração da Diretoria Executiva em relação ao mercado, o desalinhamento dos objetivos estratégicos da Fundação, o risco de não atração de servidores de carreiras estruturadas para o exercício de sua Direção, prejudicando a governança em razão da assimetria entre a estrutura remuneratória e as responsabilidades da Fundação, a dificuldade de retenção de diretores e gerentes

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

para áreas-chave da Fundação e a necessidade de reformulação da política remuneratória da Fundação. Adicionalmente, informou que a Diretoria Executiva irá opor embargos de declaração junto ao TCU, uma vez que, existindo obrigações da Funpresp-Exe quanto ao pagamento de remuneração variável aos atuais diretores, gerentes e coordenadores, que são servidores públicos cedidos da patrocinadora, cujo fato gerador é anterior a 28 de junho de 2021, mas com efeitos financeiros após essa data, caberia àquela Egrégia Corte modular os efeitos da sua decisão proferida no Acórdão nº 1.036/2021, de modo que seja garantido o pagamento do programa de remuneração variável referente ao ano de 2020 na sua íntegra, cujos efeitos financeiros se darão até o mês de outubro de 2021, a fim de se evitar futuro passivo trabalhista para a entidade. Em seguida, o Diretor passou a apresentar a proposta preliminar de ajuste na Política Salarial e de Benefícios, em especial no que diz respeito à definição da remuneração da Diretoria Executiva, considerando parcelas remuneratórias e indenizatórias, a partir de 28 de junho de 2021. Em razão do exposto, propôs como encaminhamentos para o Conselho Deliberativo: o cumprimento integral do Acórdão TCU nº 1.036, 2021, a partir de 28 de junho de 2021, e a discussão da proposta de reformulação da política remuneratória/indenizatória da Diretoria Executiva, com adequação salarial e revisão dos benefícios. Desta forma, os membros tomaram conhecimento: *a)* da intenção da Diretoria Executiva de opor embargos de declaração junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para tratar de aspectos operacionais de implementação do referido Acórdão; e *b)* da proposta preliminar de ajuste na Política Salarial e de Benefícios, em especial no que diz respeito à definição da remuneração da Diretoria Executiva, considerando parcelas remuneratórias e indenizatórias, a partir de 28 de junho de 2021. Inicialmente, esclareceram suas dúvidas e deliberaram pelo cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1036, de 2021, a partir de 28 de junho de 2021, estendendo cautelarmente sua aplicação aos valores pagos à título de remuneração variável. Em seguida, debateram acerca da aplicabilidade ou não da determinação do TCU ao pagamento dos honorários dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, a partir de 28 de junho de 2021. Após os debates, e em razão de entenderem que o Acórdão é omissivo sobre o assunto, solicitaram à Diretoria Executiva incluir essa questão nos embargos de declaração que serão opostos pela Fundação em relação ao Acórdão TCU nº 1.036, de 2021. Complementarmente, deliberaram, cautelarmente, aplicar a mencionada determinação ao pagamento dos honorários dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, a partir de 28 de junho de 2021, até ulterior manifestação do TCU. Em seguida, o Sr. Ricardo Pena informou que a Diretoria Executiva tem acompanhado o tema desde 2019, quando da elaboração do Relatório de Prestação de Contas pela Controladoria-Geral da União e que, ao tomar

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

conhecimento do Relatório do TCU referente à prestação de contas do exercício 2018 da Funpresp-Exe, agiu de forma diligente, tomando todas as providências cabíveis para defesa dos interesses da Fundação. Após, o colegiado reforçou a relevância de comunicar o assunto, de forma ativa e célere aos participantes, esclarecendo que as decisões tomadas em momento anterior estavam embasadas por pareceres jurídicos da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe e da Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento. Ato contínuo, quanto à proposta preliminar de ajuste na Política Salarial e de Benefícios, no que diz respeito à definição da remuneração da Diretoria Executiva, considerando parcelas remuneratórias e indenizatórias, a partir de 28 de junho de 2021, foram feitas considerações com o objetivo de que a Diretoria Executiva aperfeiçoe e apresente nova proposta para deliberação na reunião de junho de 2021. **RESOLUÇÃO Nº 416:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34, inciso XII do Estatuto da Fundação, resolve deliberar pela implementação da determinação constante do Acórdão TCU nº 1.036, de 2021, a partir de 28 de junho de 2021, de modo que, no cálculo do teto remuneratório, para fins de pagamento de pessoal, sejam excluídas apenas as verbas taxativamente elencadas no art. 13 do Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, sendo computadas todas as outras, de forma cumulativa e em conjunto. **RESOLUÇÃO Nº 417:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 34, inciso XII do Estatuto da Fundação e com base no que consta da Resolução CD n. 416, de 19 de maio de 2021, resolve deliberar para que, cautelarmente, até que sejam apreciados, pelo Tribunal de Contas da União, os embargos de declaração que serão opostos pela Fundação em relação ao Acórdão TCU nº 1.036, de 2021, conforme noticiado nesta reunião, também seja aplicada, com os mesmos efeitos, a determinação constante do referido Acórdão, aos valores relativos à remuneração variável a serem pagos a partir de 28 de junho de 2021. **RESOLUÇÃO Nº 418:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 34, inciso XII do Estatuto da Fundação e com base no que consta da Solicitação CD n. 008, de 19 de maio de 2021, resolve deliberar para que, cautelarmente, até que sejam apreciados pelo Tribunal de Contas da União, os embargos de declaração que serão opostos pela Fundação em relação ao Acórdão TCU nº 1.036, de 2021, conforme noticiado nesta reunião, também seja aplicada, com os mesmos efeitos, a determinação constante do referido Acórdão, aos valores relativos aos

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

honorários dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, a serem pagos a partir de 28 de junho de 2021. **SOLICITAÇÃO Nº 008:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34, inciso XII do Estatuto da Fundação, solicita, à Diretoria Executiva, que nos embargos de declaração que serão opostos pela Fundação em relação ao Acórdão TCU nº 1.036, de 2021, conforme noticiado nesta reunião, seja também solicitado o seu acolhimento para que seja sanada a omissão acerca da incidência, ou não, da determinação constante do referido Acórdão, para fins de cálculo do teto remuneratório, sobre o pagamento dos honorários dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, a serem pagos a partir de 28 de junho de 2021. **ENCERRAMENTO:** A próxima reunião do Conselho Deliberativo está prevista para o dia 21 de maio de 2021, às 8h30. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, Presidente do Conselho Deliberativo, considerou encerrados os trabalhos às 11h20, tendo eu, Patrícia Brito de Ávila, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Marcelo de Siqueira Freitas
Presidente

Daniel Pulino
Conselheiro

Manuel Augusto Alves Silva
Conselheiro

Marcelo Coelho de Sá
Conselheiro

Thiago Feran Freitas Araújo
Conselheiro

Patrícia Brito de Ávila
Secretária da Reunião